

ESTATUTOS DO FÓRUM CIVIL

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 1.º (Definição, Âmbito e Sede)

1. O FÓRUM CIVIL é uma associação constituída por tempo indeterminado que reúne todos os estudantes de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico (IST).
2. O FÓRUM CIVIL tem sede no Instituto Superior Técnico (IST), sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.
3. O FÓRUM CIVIL tem personalidade jurídica.

Artigo 2.º (Princípios Fundamentais)

São princípios fundamentais do FÓRUM CIVIL a liberdade individual e a participação democrática dos seus associados, sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional e independente face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior.

Artigo 3.º (Objectivos)

1. São objectivos do FÓRUM CIVIL:
 - a. Apoiar os estudantes de Engenharia Civil no seu desenvolvimento escolar e proporcionar-lhes formação complementar nos domínios da Engenharia Civil, de forma a contribuir para uma melhor inserção dos mesmos na vida profissional;
 - b. Promover nos alunos uma visão integradora nas questões de âmbito multidisciplinar ligadas à Engenharia Civil e contribuir para uma noção abrangente da realidade da Engenharia Civil.

Artigo 4.º (Receitas)

1. As receitas do FÓRUM CIVIL são provenientes de:
 - a. Quotização de valor a aprovar em Assembleia Geral por maioria simples;
 - b. Organização de actividades que respeitem os princípios legais e admissíveis;
 - c. Acordos pontuais com entidades públicas ou privadas;
 - d. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, em concordância com os princípios legais.

Capítulo II (Alunos de Engenharia Civil e Associados)

Artigo 5.º

(Definição)

Podem ser associados do FÓRUM CIVIL, todos os estudantes de Engenharia Civil do IST, que paguem as suas quotas (anuais).

Artigo 6.º
(Direitos)

1. São direitos dos alunos de Engenharia Civil do IST:
 - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais do FÓRUM CIVIL;
 - b. Participar nas actividades do FÓRUM CIVIL, bem como ser devidamente esclarecido sobre os actos dos seus órgãos.
2. Além do disposto no número anterior os associados beneficiam dos seguintes direitos:
 - a. Ser eleito para os órgão dos FÓRUM CIVIL;
 - b. Obter descontos materiais e regalias a serem definidas pela Direcção do FÓRUM CIVIL.
3. Qualquer associado pode ser colaborador da Direcção do FÓRUM CIVIL, desde que seja aceite pela Direcção.

Artigo 7.º
(Deveres)

1. É dever dos alunos de Engenharia Civil do IST agir sempre de boa fé nas Assembleias Gerais.
2. São deveres dos associados do FÓRUM CIVIL:
 - a. Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação;
 - b. Respeitar, cumprir e contribuir para a realização e prossecução dos objectivos estatutários;
 - c. Apoiar e incentivar a vida associativa do FÓRUM CIVIL;
 - d. Defender os direitos, interesses e património do FÓRUM CIVIL;
 - e. Cumprir as deliberações dos órgãos directivos do FÓRUM CIVIL.
3. São deveres dos colaboradores do FÓRUM CIVIL contribuir activamente para a prossecução dos objectivos do seu projecto, pelouro, ou secção.

Artigo 8.º
(Processos Disciplinares)

1. Aos alunos que incorram em desrespeito aos seus deveres podem ser aplicadas sanções a ser definidas pela Direcção.

2. Compete à Direcção do FÓRUM CIVIL elaborar e alterar o regulamento disciplinar, relativo ao funcionamento dos processos disciplinares e à aplicação de sanções, a ratificar pela Assembleia Geral.
3. Os processos disciplinares são da competência da Direcção por iniciativa própria ou baseados em queixa.

Capítulo III (Órgãos)

Artigo 9.º (Denominações)

1. Os Órgãos do FÓRUM CIVIL são:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. Direcção;
 - c. O Conselho Fiscal.

Secção 1 (Assembleia Geral)

Artigo 10.º (Definição e Composição)

A Assembleia Geral do FÓRUM CIVIL é o órgão deliberativo máximo do FÓRUM CIVIL e é constituída por todos os alunos de Engenharia Civil, tendo cada um deles direito a um voto.

Artigo 11.º (Funcionamento e Convocação)

1. A Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral mediante iniciativa:
 - a. Da Direcção do FÓRUM CIVIL;
 - b. Da Mesa da Assembleia Geral;
 - c. De, no mínimo, cinco por cento dos alunos de Engenharia Civil.
2. A Assembleia Geral pode deliberar com um número igual ou superior a metade do número de alunos presentes, salvo nos seguintes casos:
 - a. Alteração de estatutos, para a qual será necessária a maioria de quatro quintos dos alunos presentes;
 - b. Eleições, para a qual será necessária a maioria simples.

Artigo 12.º (Competências)

1. Compete ao plenário da Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao FÓRUM CIVIL;
- b. Apreciar e votar, em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos, os planos de actividades, orçamentos e relatórios de actividades e contas da direcção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- c. Eleger os titulares dos órgãos elegíveis do FÓRUM CIVIL, de acordo com os presentes Estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d. Dissolver, ou reconhecer a dissolução, dos órgãos do FÓRUM CIVIL, bem como destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- e. Eleger uma comissão provisória de gestão do FÓRUM CIVIL, no caso de destituição ou demissão da Direcção do FÓRUM CIVIL;
- f. Alterar os presentes estatutos em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- g. Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno;
- h. Apreciar e votar, em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos, o relatório de actividades do Conselho Fiscal.

Secção 2
(Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 13.º (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais, associados do FÓRUM CIVIL, sendo eleitos, em lista fechada, por voto universal e secreto.

Artigo 14.º
(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. À Mesa da Assembleia Geral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a. Publicitar as convocatórias da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários ao seu regular funcionamento, com 7 dias de antecedência;
 - b. Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - c. Publicitar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
 - d. Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos do FÓRUM CIVIL, como seu último acto de mandato;
 - e. No caso de destituição da Direcção, convocar novo acto eleitoral num prazo máximo de quarenta dias;
 - f. Redigir, assinar e arquivar as actas da Assembleia Geral;
 - g. Manter actualizado o livro de actas da Assembleia Geral;
 - h. Organizar uma sessão de apresentação dos programas das listas concorrentes aos diversos órgãos Directivos;
 - i. Realizar um regulamento de funcionamento interno para o plenário da Assembleia Geral.

Secção 3
(Direcção)

Artigo 15.º
(Definição e Composição)

1. A Direcção do órgão executivo do FÓRUM CIVIL é composta por associados, sendo um deles o seu Presidente e outro o Tesoureiro.
2. A Direcção deve ser composta por 3 a 11 membros, sempre em número ímpar.
3. Os membros da Direcção não poderão acumular o seu cargo com o de titular de qualquer outro órgão do FÓRUM CIVIL, nem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou colectivo, permanente ou temporário, com o mesmo.

Artigo 16.º
(Funcionamento e Convocação)

1. A Direcção reúne ordinária e extraordinariamente por convocação do seu Presidente. Neste último caso deve ser convocada com 24 horas de antecedência, excepto se estiverem presentes todos os membros da Direcção.
2. Os membros da Direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, podendo no entanto manifestar a sua discordância em acta.
3. As decisões serão, genericamente, tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo 17.º
(Competências)

1. À Direcção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Distribuir competências aos seus membros;
 - b. Fazer cumprir estes Estatutos e demais regulamentos do FÓRUM CIVIL;
 - c. Gerir a actividade, recursos económicos, financeiros e humanos do FÓRUM CIVIL;
 - d. Representar o FÓRUM CIVIL perante terceiros;
 - e. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades, orçamento e respectivo relatório de actividades e contas, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
 - f. A destituição de algum membro da Direcção só pode ser levada a cabo por decisão da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, estando presente três quartos dos membros da direcção, e tomada por maioria qualificada de dois terços;
 - g. Actuar como órgão disciplinar;

- h. Aceitar subsídios e doações;
- i. Nomear elementos suplentes que tenham sido eleitos para integrar este órgão;
- j. Elaborar para posterior ratificação em Assembleia Geral o regulamento disciplinar do FÓRUM CIVIL;
- k. Criar e dissolver comissões permanentes e eventuais, grupos de trabalho e gabinetes, estabelecendo a sua composição e competências.

Artigo 18.º
(Obrigações)

Para vincular o FÓRUM CIVIL são necessárias as assinaturas do Presidente e de mais um membro da Direcção, com competência para tal, atribuída pelo plenário deste órgão.

Artigo 19.º
(Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações deste órgão são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por voto secreto.

Secção 4
(Conselho Fiscal)

Artigo 20.º
(Definição e Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do FÓRUM CIVIL e é composto por três associados eleitos em lista fechada por voto secreto.
2. De entre os membros deste órgão será eleito o seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal.
3. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular o seu cargo com o de titular de qualquer outro órgão do FÓRUM CIVIL, nem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou colectivo, permanente ou temporário, com o FÓRUM CIVIL.

Artigo 21.º
(Competências)

1. A este órgão compete sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Fiscalizar genericamente todas as actividades dos órgãos e demais estruturas formais do FÓRUM CIVIL, garantindo a todos os alunos um acompanhamento das actividades do FÓRUM CIVIL;
 - b. Dar parecer sobre os relatórios de contas e actividades;

- c. Dar parecer sobre os planos de actividade e orçamento;
- d. Elaborar, alterar e aprovar o seu regulamento interno;
- e. Desempenhar as funções da Comissão Eleitoral nos termos dos presentes Estatutos;
- f. Elaborar anualmente o seu relatório de actividades e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo IV (Eleições)

Secção 1 (Princípios)

Artigo 22.º (Princípios Gerais do Direito Eleitoral)

1. O sufrágio directo, secreto, universal e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos do FÓRUM CIVIL.
2. O recenseamento eleitoral é feito com base na lista de alunos de Engenharia Civil do IST existente até 5 dias úteis antes do acto eleitoral.
3. Durante o período eleitoral será realizada, apenas, uma apresentação dos programas das listas concorrentes aos diversos Órgãos Directivos, respeitando a igualdade de oportunidades.
4. O mandato dos órgãos eleitos do FÓRUM CIVIL é de um ano a contar da data da sua eleição, excepto no caso de eleições intercalares.
5. O acto eleitoral decorre durante uma Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com ponto único na ordem de trabalhos.
6. É dever dos titulares dos órgãos cessantes fazer a passagem de pasta aos novos titulares eleitos, fornecendo todas as informações necessárias ou relevantes para uma rápida e efectiva entrada em funções destes últimos.
7. As listas candidatas deverão apresentar elementos suplentes para cada órgão a que se candidatam, os quais substituirão elementos efectivos em caso de demissão ou abandono.
8. Qualquer órgão electivo é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros estiverem demitidos ou abandonarem as suas funções.
9. No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de quinze dias, sob pena de inexistência jurídica daquele acto. O mandato dos órgãos eleitos nesta situação termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.

10. O julgamento da regularidade e da validade dos actos e processos eleitorais competem à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, o plenário da Assembleia Geral como órgão de recurso.

Secção 2
(Comissão Eleitoral)

Artigo 23.º
(Composição)

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Fiscal e por mais um representante de cada lista.
2. A Comissão Eleitoral funciona apenas com os elementos do Conselho Fiscal até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.

Artigo 24.º
(Competência)

1. À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - b. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
 - c. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

Secção 3
(Processo Eleitoral)

Artigo 25.º
(Regulamento Eleitoral)

1. Um mês antes do fim do mandato dos órgãos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará e aprovará o Regulamento Eleitoral que observará os aspectos que constam do anexo I a estes estatutos.
2. O anexo I pode ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples dos alunos presentes.

Artigo 26.º
(Contas da Campanha Eleitoral)

As contas das campanhas eleitorais têm de ser apresentadas à Comissão Eleitoral.

Artigo 27.º
(Impugnação)

1. As listas candidatas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes Estatutos ou no Regulamento Eleitoral.
2. Qualquer impugnação dos candidatos por violação do Regulamento Eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento dos resultados.
3. Qualquer impugnação do acto eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento de resultados.
4. A decisão de impugnação cabe à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a Assembleia Geral como órgão de recurso.

Capítulo V (Estatutos)

Artigo 28.º (Alteração dos Estatutos)

1. A aprovação das propostas de alteração dos estatutos que forem colocadas à consideração da Assembleia Geral, com ponto próprio na ordem de trabalhos, é feita por maioria qualificada de quatro quintos dos associados presentes.

Capítulo VI (Extinção)

Artigo 29.º (Extinção)

1. A Associação só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, e tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos alunos presentes.
2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens e fundos da Associação, nomeando uma comissão liquidatária para executar a deliberação.

Anexo I (Orientações para a Elaboração do Regulamento Eleitoral)

1. O Regulamento Eleitoral deve observar os seguintes aspectos:
 - a. O fim do prazo de entrega das candidaturas nunca poderá ocorrer antes de decorridos, pelo menos, cinco dias úteis após a publicação do Regulamento Eleitoral;
 - b. A campanha eleitoral terá a duração mínima de três dias úteis e terminará, no mínimo, 24 horas antes do início da votação;
 - c. Caso seja necessário uma segunda volta, a votação decorrerá logo de seguida ao apuramento dos resultados eleitorais. No entanto a Mesa da Assembleia

pode conceder algum tempo antes da segunda votação para que representantes de cada lista possam dirigir-se à assembleia para esclarecimentos;

- d. As votações realizar-se-ão durante uma reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e com ponto único na ordem de trabalhos;
- e. Na reunião da Assembleia Geral onde decorrem as eleições pode ter lugar uma breve apresentação das candidaturas, nos moldes que a Mesa da Assembleia Geral definir;
- f. A tomada de posse dos titulares eleitos ocorrerá no dia útil seguinte ao fim do período de impugnação dos resultados eleitorais (como metemos conforme disposto no Artigo 25º ponto 2);
- g. Após a tomada de posse, decorrerá um período de uma semana de passagem de pasta, em que os elementos cessantes prestarão todas as informações relativas ao seu mandato.